



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 156-01/2017

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, situada na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a Sra. **NORMA LENHART**, CPF n.º 790.080.700-49, brasileira, viúva de Bruno Lenhart, residente e domiciliada na Avenida Emancipação, 445, Santa Clara do Sul/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1381/2017 de Dispensa de Licitação e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a locação de uma fração de terras de **19.700,00 m<sup>2</sup>** (dezenove mil e setecentos metros quadrados), dentro da área maior de 193.600,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), matrícula n.º 9688 do Registro de Imóveis de Lajeado-RS, INCRA n.º 856.061.001.490-3, NIRF n.º 2.126.982-3, demarcada em comum acordo pelo contratante, situada em Sampainho, neste município de Santa Clara do Sul/RS.

**1.2** - O Contratante recebe a área em locação para a extração de saibro e rocha basáltica para processamento de rachão e brita, conforme a necessidade do município, para ser utilizado, principalmente, nas estradas municipais, não podendo a área de extração ultrapassar o polígono demarcado.

**1.3** - Eventuais danos devidamente comprovados, serão de responsabilidade do Contratante, se verificadas no período de duração do presente contrato, à exceção das que poderão ser atribuídas ao contratado, caso fortuito ou de força maior.

### 2. PREÇO E PAGAMENTO

**2.1** – O preço certo e ajustado para a presente locação é de **R\$ 1.660,00** (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais, cujos valores serão pagos sempre até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser corrigido anualmente de acordo com o IGPM.

### 3. DOS PRAZOS

**3.1** – O presente contrato de locação vigorará por até (12) **doze meses**, a contar de **01 de agosto de 2017**. O prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos, sempre que presente o interesse público, bem como, poderá ser rescindido nos termos da Lei 8666/93.

### 4. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

**4.1** - Aplicar-se-ão ao presente contrato as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aplicáveis ao presente contrato, sendo que em caso de infração pelo Contratado da referida legislação e das cláusulas contratuais, sem prejuízos das sanções legais, será cominada multa equivalente a um mês do valor do aluguel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**5. DA RESCISÃO**

**5.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer, sempre que se verificarem quaisquer dos motivos previstos, no art. 78 da Lei de Licitações e aplicáveis ao presente contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 79, I a III, do mesmo diploma legal.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica: 532.1 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural.

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** – Qualquer modificação a ser implementada no presente contrato, somente poderá ser feita mediante autorização da autoridade competente, por meio de aditamento.

**7.2** – Os contratantes obrigam-se, por si seus sucessores e/ou herdeiros ao fiel cumprimento do presente contrato.

**7.3** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Assinam como concordantes os filhos da viúva, também herdeiros da propriedade contratada.

Santa Clara do Sul, 31 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**NORMA LENHART**

**LISANE IRANI ALTHAUS**

**LIANI CLARICIA BIEGER**

**VILSON JAIRZINHO LENHARDT**

**MARCELI INÊS LENHART**

**JANINE LISETE PICOLI**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**  
**CPF**

**2.**  
**CPF**